



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº
1.416/2026**

ASSUNTO: Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima) e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Izael Alves Silva.

RELATORES

Comissão I – Justiça, Legislação e Ordem Social: Cristiane Moreira Clemente

Comissão II – Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Evanir Ferreira

Comissão III – Serviços Públicos e Tributação: Genivaldo Graciano Menezes

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o **Projeto de Lei Municipal nº 1.416/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa ratificar, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação no **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**. A referida entidade será constituída sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

A proposta deu entrada nesta Casa Legislativa acompanhada de Ofício/Mensagem que solicita expressamente a deliberação da matéria em **regime de urgência**, dada a relevância e a necessidade iminente de cooperação técnica para o enfrentamento de desastres e eventos climáticos extremos.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi distribuída às Comissões Permanentes competentes para a devida análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e adequação orçamentária e financeira.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO





SOB O ASPECTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL
RELATORA: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

Constitucionalidade, Legalidade e Natureza Jurídica:

O projeto sob análise possui sólida fundamentação jurídica e perfeita consonância com o ordenamento constitucional e federal vigente.

Adequação à Legislação Federal:

A proposição atende perfeitamente ao disposto no **art. 241 da Constituição Federal**, que faculta aos entes federados a gestão associada de serviços públicos, bem como aos ditames da **Lei Federal nº 11.107/2005** (Lei dos Consórcios Públicos) e do **Decreto Federal nº 6.017/2007**. Tais normativas exigem expressamente que o protocolo de intenções seja ratificado por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo para que o consórcio se converta em associação pública.

Iniciativa e Competência:

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que envolve a inserção do município em consórcio que integrará a administração indireta, preenchendo todos os requisitos formais de admissibilidade.

Técnica Legislativa:

O texto cumpre as normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara, precisa e vinculando de maneira correta o protocolo de intenções como parte integrante da lei.

Conclusão Jurídica:

Voto pela admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

SOB O ASPECTO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS RELATOR:
EVANIR FERREIRA

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição, em consonância com o art. 50, II, alínea "e" do Regimento Interno.





Exigibilidade de Impacto Orçamentário Posterior:

Diferente de outros projetos que fixam despesas públicas imediatas e continuadas, a simples ratificação do protocolo de intenções não gera impacto fiscal imediato ao erário municipal. Conforme preceitua a Lei nº 11.107/2005, o orçamento, as receitas e os critérios de rateio do consórcio somente serão definidos em momento posterior à sua constituição formal pela Assembleia Geral.

Resguardo da Autonomia Financeira:

Fica preservada a autonomia fiscal e orçamentária do município, que deverá deliberar em momento oportuno sobre compromissos financeiros específicos através de contrato de rateio. Desta forma, cumpre-se a Portaria STN nº 274/2016, restando dispensada nesta fase preliminar a apresentação de estimativa de impacto financeiro detalhada.

Conclusão Financeira:

Voto pela aprovação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.416/2026.

SOB O ASPECTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES

Sob a ótica do mérito administrativo, compete a esta comissão avaliar o interesse público, a conveniência e a eficiência da participação do município no consórcio proposto.

Interesse Público e Prevenção de Desastres:

Os dados apresentados na justificativa apontam um cenário severo de prejuízos decorrentes de secas e chuvas em âmbito municipal e nacional, agravados pelas previsões do fenômeno *El Niño* para o segundo semestre de 2026. A união de esforços em rede mostra-se indispensável diante da escassez de recursos técnicos locais.

Otimização de Serviços e Eficiência:

O Conclima atuará no fortalecimento das Defesas Civas municipais, na elaboração de planos de adaptação climática e na contratação de tecnologias de monitoramento que seriam inviáveis de forma





isolada. A medida concretiza o Princípio da Eficiência (art. 37, caput, da CF/88) por meio da cooperação federativa.

Segregação e Legalidade das Entidades:

Restou devidamente fundamentado que o Conclima se constituirá como entidade autônoma de direito público, não se confundindo com a representação política exercida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), cumprindo estritamente as vedações impostas pela Lei nº 14.341/2022.

Conclusão Administrativa:

Considerando o ganho imensurável de suporte técnico, capacidade de resposta e proteção à população de Serra do Salitre, voto pela integral aprovação no âmbito desta comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, considerando a constitucionalidade, legalidade, regularidade fiscal, atendimento às normas regimentais e o relevante interesse público demonstrado, os relatores das Comissões Permanentes manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e à aprovação do **Projeto de Lei Municipal nº 1.416/2026**.

Serra do Salitre – MG, 01º de setembro de 2026.

CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

Relatora – Comissão de Justiça, Legislação e Ordem Social

EVANIR FERREIRA

Relator – Comissão Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

GENIVALDO GRACIANO MENEZES

Relator – Comissão de Serviços Públicos e Tributação





IV – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças, e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, reunidas conjuntamente, após análise da matéria no âmbito de suas competências regimentais, decidiram, por unanimidade, adotar os votos dos relatores e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 1.416/2026.

Entende-se que a proposição atende plenamente aos requisitos legais, regimentais, administrativos e ao manifesto interesse público, nos termos dos artigos 46, 50, 66 e 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Serra do Salitre- MG, 01º de setembro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL

Presidente: EDIVANER ZANARDO

Vice-Presidente: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Presidente: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

Vice-Presidente: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: EVANIR FERREIRA

Vice-Presidente: FLÁVIA SILVA ARAÚJO

